

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
GALAPAGOS DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 56.061.587/0001-01**

REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2024

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 18 de outubro de 2024, às 11:00 horas, realizada remotamente a partir da sede da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("Administrador"), instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016, na qualidade instituição administradora do **GALAPAGOS DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.061.587/0001-01 ("Fundo").
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista o comparecimento dos cotistas que representam 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas"), nos termos do artigo 25, parágrafo 8º, do regulamento atual do Fundo ("Regulamento").
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes dos (i) Cotistas, conforme lista de presença de cotistas constante do Anexo I; (ii) representantes do Administrador e da **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.706.879/0001-88 ("Gestora").
- 4. MESA:** Presidente: Arianne Verrone Iannarelli. Secretária: Mariana Guerra Cintra.
- 5. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** Resta deliberado, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a inclusão da regra de atualização do Valor Unitário de Emissão de Cotas referente às cotas da Primeira Emissão, que passará a vigor conforme item 5 do Suplemento constante no Anexo II a este instrumento, desde o início da oferta. Os cotistas aprovam, ainda, que o Administrador promova os ajustes necessários à carteira do Fundo em decorrência de tal alteração, como reprocessamento por exemplo, caso aplicável e o isenta de eventuais prejuízos oriundos de tais ajustes.
- 6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada eletronicamente pelos participantes.

São Paulo, 18 de outubro de 2024.



Ariane Verrone Iannarelli
Presidente

Mariana Guerra Cintra
Secretária

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Gestora



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
GALAPAGOS DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 56.061.587/0001-01**

REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2024

ANEXO II

SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS

1. Número da Emissão. 1ª Emissão de Cotas do Fundo.

2. Quantidade e Montante Total. Serão emitidas até 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Cotas de série única, as quais deverão ser subscritas até o final do Período de Distribuição, limitado ao montante máximo de subscrição de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais).

3. Público-Alvo. As Cotas da 1ª Emissão são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, assim definidos pelas normas expedidas pela CVM em vigor, incluindo o artigo 12 da Resolução CVM 30, tendo em vista a modalidade da oferta descrita abaixo.

4. Distribuição e Período de Distribuição. A distribuição de Cotas do Fundo, ofertadas publicamente por meio do rito automático, será liderada pelo Coordenador Líder, nos termos da Resolução CVM 160, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços sempre em conformidade com o disposto no Regulamento do Fundo.

4.1. Ao aderir ao Fundo, o investidor celebrará o Documento de Aceitação da Oferta, que será autenticado pelo Administrador.

4.2. Prazo de Distribuição. As Cotas deverão ser subscritas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do envio da comunicação de início da 1ª Emissão à CVM, podendo ser encerrado, a qualquer tempo, a partir da data em que forem subscritas Cotas equivalentes ao Montante Mínimo da Oferta.

4.3. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, ou seja, Cotas que representem R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) o Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador e o Gestor, poderá encerrar a Oferta.

5. Valor Unitário de Emissão das Cotas. O valor unitário das Cotas é de R\$ 100,00 (cem reais) na data da primeira integralização. O Valor de Integralização será o Valor Unitário de Emissão das Cotas ou respectivos recibos corrigido pela variação de 100% (cem por cento) do IPCA acrescido de 7% (sete por cento) ao ano a partir do dia 17 de outubro de 2024.



6. Taxa de Distribuição: Montante devido ao Coordenador Líder conforme discriminado nos documentos de aceitação da Oferta;

7. Integralização. As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, mediante chamadas de capital realizadas pelo Administrador, sob prévia e expressa solicitação do Gestor.

8. Coordenador Líder: A **GALAPAGOS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, 3.507, 2º Andar, Parte, Pinheiros, CEP 05.401-400 inscrita no CNPJ sob o nº 28.650.236/0001-92, atuará na qualidade de coordenador líder, e será o responsável pela distribuição 1ª Emissão de Cotas do Fundo.

O Administrador poderá iniciar procedimentos judiciais ou extrajudiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas subscritas e não integralizadas. O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que causar ao Fundo e/ou o Administrador em função do descumprimento das obrigações de integralização previstas.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

